



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 267 de 23, de novembro de 2020.

Estabelece normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária no exercício de 2021.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D e c r e t a:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para funcionamento do sistema de arrecadação bancária dos tributos e preços públicos municipais, na seguinte conformidade:

I – Os tributos e preços públicos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os seguintes:

1. Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Lixo;
2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Variável – pagamento mensal;
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e dos Profissionais Liberais – ISSQN Trimestral – Pagamento Trimestral;
4. Imposto Sobre a Transmissão “Inter -Vivos” de Bens Imóveis - ITBI;
5. Taxa de Licença para Localização;
6. Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
7. Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal;
8. Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante;
9. Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Parcelamento e Anexação do Solo Urbano;
10. Taxa de Licença para Publicidade;
11. Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias, Logradouros e Áreas Públicas;
12. Contribuição de Melhoria;
13. Taxa de Vigilância Sanitária;
14. Outras Receitas: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Dívida Ativa e Serviços Diversos.

II – Para proceder à arrecadação dos tributos e preços públicos municipais os estabelecimentos bancários deverão obedecer às seguintes normas ditadas pela Secretaria Municipal da Fazenda:

*

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 267/2020 – folha 2

a) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), recolhido mensalmente aos cofres municipais, terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, no caso da data de vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

b) Os preços públicos e tributos do exercício de 2021 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Vinhedo:

b.1 Após o vencimento, quando se tratar de boleto, o pagamento de qualquer tributo deverá ser feito somente nas agências autorizadas;

b.2 O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração;

b.3 O IPTU, o ISSQN e a Dívida Ativa constantes de boletos com prazo de vencimento esgotado, somente poderão ser pagos em Bancos autorizados e conveniados com a municipalidade.

c) Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados pelo Banco arrecadador.

d) As transferências de crédito Banco/Prefeitura deverão ser feitas por meio eletrônico, utilizando o código DI. Quando se tratar de recebimentos do IPTU, ISSQN e Dívida Ativa, desde que efetuados por boleto bancário, deverá ser utilizado o código DI.

e) Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Lixo.

e.1 Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderão ser pagos da seguinte forma:

e.2 Através de parcela única, nos seguintes vencimentos:

1ª opção: até 15/01/2021, com 10% (dez por cento) de desconto;

2ª opção: até 15/02/2021, com 5% (cinco por cento) de desconto.

e.3 Em 12 (doze) parcelas mensais, com valores expressos em Real (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

e.4 Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento:

No caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido de multa de mora de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme Lei Municipal n.º 1.246/84 e Lei Complementar n.º 095/2011;

e.5 Quando o contribuinte optar pelo pagamento do valor total anual deverá ser quitada a parcela única inutilizando-se, no ato, as demais parcelas;

*

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 267/2020 – folha 3

A parcela única poderá ser paga somente até as datas mencionadas no campo “vencimento”;

e.6 Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, as duas opções de pagamento em parcela única.

f) No decorrer do mês de dezembro de 2020, o banco arrecadador não poderá receber tributos municipais com vencimento fixado para 2021.

g) O Banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal, sendo que para o IPTU, ISSQN e Dívida Ativa deverão ser mantidas contas individuais de arrecadação.

g.1 Quanto aos demais Bancos que não integram a rede municipal de arrecadação e que não firmaram convênio com a Prefeitura Municipal de Vinhedo, somente poderão receber o IPTU, ISSQN e Dívida Ativa através de boleto, a nível nacional, devendo o repasse ser feito pelo código D1.

h) O aviso de débito da tarifa bancária deverá identificar a quantidade de cada tipo de tributo ou preço público recebido (débito em conta corrente, com código de barras) e respectivo valor unitário e total.

i) Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2021 ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas, conforme Decreto n.º 267, de 23 de novembro de 2020.

Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento (Alvará):

Pagamento à vista: **31.03.2021 com desconto de 3% (três por cento)**

Pagamento parcelado: 1.ª Parcela..... 30.04.2021
2.ª Parcela..... 29.10.2021

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Profissionais Liberais (Trimestral):

1.ª Parcela 15.03.2021
2.ª Parcela 15.06.2021
3.ª Parcela 15.09.2021
4.ª Parcela 15.12.2021

Taxa de Licença para Publicidade..... 30.06.2021

Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Lixo:

Parcela Única { 1.ª Opção..... 15.01.2021
2.ª Opção..... 15.02.2021

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 267/2020 – folha 4

12 (doze) parcelas mensais:

1.ª Parcela	15.01.2021
2.ª Parcela	15.02.2021
3.ª Parcela	15.03.2021
4.ª Parcela	15.04.2021
5.ª Parcela	17.05.2021
6.ª Parcela	15.06.2021
7.ª Parcela	15.07.2021
8.ª Parcela	16.08.2021
9.ª Parcela	15.09.2021
10.ª Parcela	15.10.2021
11.ª Parcela	16.11.2021
12.ª Parcela	15.12.2021

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Deise de Meneses Gomes
Secretária Municipal da
Fazenda


Tatiana Balduino Soldera
Resp. p/ Secretaria Municipal de Governo


Ricardo Facchini Rodrigues
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccatto Melle
Diretora do Departamento de Expediente

*